

ROBERTO

1.352/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Renda de 0012/2019
2019.1.1. 01000 -39

Alzira José da Silva
Lauriano

DISTRIBUIÇÃO

ATC. 691
de 26-3-3
D. D. U. 91
de 19-8-40

Anexo: 3268/40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

Of. 691

26 de Março de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

Afim desta Comissãc poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo PCERTT. 1.352/39, em que é interessado o Snr. ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronunciéis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissãc, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissãc,

D. C. de 12/4/40 fls. 6374
L. B. H.

PCERRTT. 3.268/40.

MOM. DTC.826/40.

MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO-

Nº 473

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Junto vos devolvo o processo DTC-826/40, em que é interessado o Sr. Alziro José da Silva Santiago, cabendo a esta Divisão informar-vos que as terras de que trata o referido processo, segundo planta existente no Nucleo Coñonial Santa Cruz, estão dentro do plano de colonização.

Saudações

a) - José de Oliveira Marques
Diretor.

Of. 917

19 de AGOSTO de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos P.C.E. E.T.T.ns. 1.352/39-3.268/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a 16 alqueires de terras, situadas no lugar denominado "Chaperó", município de Itaguaí, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessado o Sr. ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,
D. O. de 9/9/40 fls. 17. 192
G. B. B. B.

PCERTT. 1.352/39, - Requerente: ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, terras no Chaperó.

" A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório aprovado, cabendo ao mesmo o direito á indenização pelas benfeitorias existentes no terreno, visto ser este necessario á colonização, conforme declara a D.T.C. Remeta-se o processo á D.D.U. para os devidos fins."

*Depos. em nome de Luiz
Rios, 8/8/40
c/ H. D.
P. F. T.
L. P. P.*

RELATÓRIO

ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos referentes a 16 alqueires de terras, situadas no lugar denominado "Chaperô", município de Itaguaí, foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a declaração de que caíram em comisso desde o ano de 1899:

- a) - escritura de 28/6/1934, lavrada nas notas do tabelião de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, pela qual Arthur José da Silva Santiago, viúvo; Olga Santiago Marçal, viúva e Jayme José da Silva Santiago, viúvo, herdeiros do falecido tenente coronel Caetano José da Silva Santiago, cederam e transferiram, pela quantia de 1.000\$000, a Alzire José da Silva Santiago o direito que lhe cabia em dezesseis alqueires de terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitos no lugar denominado "Chaperô", município de Itaguaí, achando-se ainda inscritos em nome do referido Capitão José da Silva Santiago;
- b) - certidão passada em 14 de maio de 1934, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bethuel Eugenio Peixoto, de que do livro nº 4, pagina 297, consta a inscrição em nome do tenente coronel Caetano José da Silva Santiago, de um prazo de terras no lugar denominado "Chaperô" a que estavam em débito do foro de

- 2 -

de 11\$200 desde o ano de 1899;

- c) -planta do terreno levantada em 23 de agosto de 1913, pelo engenheiro da 2a. Seção de Santa Cruz, Manoel Hermenegildo de Moraes.

Por se tratar de terrenos agrícolas, nos termos do artº 23 do decreto-lei nº 893, foi ouvida a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, tendo esta respondido que "segundo planta existente no Nucleo Colonial Santa Cruz, as terras do Chaperó a que se referem os documentos apresentados pelo requerente estão dentro do plano de colonização".

Os 16 alqueires de terras inscritos em nome de Casta no José da Silva Santiago já tendo caído em conlisso, na data do referido decreto-lei, e respectivo contrato de aforamento ficou extinto, nos termos do artº 6º, § único do dito decreto-lei e porque as terras interessam ao plano de colonização da Divisão de Terras e Colonização, a União indenizará apenas as benfeitorias existentes.

O processo pode ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1940.

Luciano Pereira da Silva

Opinar em sessão de hoje
Paris, 8/8/40
c) H. D.
L. P. S.

RELATÓRIO

ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos referentes a 16 alqueires de terras, situadas no lugar denominado "Chaperó", município de Itaguaí, foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a declaração de que caíram em comisso desde o ano de 1899:

- a).- escritura de 28/6/1934, lavrada nas notas do tabelião de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, pela qual Arthur José da Silva Santiago, viúvo; Olga Santiago Marçal, viúva e Jayme José da Silva Santiago, viúvo, herdeiros do falecido tenente coronel Caetano José da Silva Santiago, cederam e transferiram, pela quantia de 1.000\$000, a Alziro José da Silva Santiago o direito que lhes cabia em dezesseis alqueires de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitos no lugar denominado "Chaperó", município de Itaguaí, awhando-se ainda inscritos em nome do referido Caetano José da Silva Santiago;
- b) - certidão passada em 14 de maio de 1934, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bethuel Eugenio Peixoto, de que do livro nº 4, pagina 297, consta a inscrição em nome do tenente coronel Caetano José da Silva Santiago, de um prazo de terras no lugar denominado "Chaperó" a que estavam em débito do foro de

- 2 -

de 11\$200 desde o ano de 1899;

- c) -planta do terreno levantada em 23 de agosto de -
1913, pelo engenheiro da 2a. Secção de Santa -
Cruz, Manoel Hermenegildo de Moraes.

Por se tratar de terrenos agrícolas, nos termos do artº 23 do decreto-lei nº 893, foi ouvida a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, tendo esta respondido que "segundo planta existente no Nucleo Colonial Santa Cruz, as terras do Chaperó a que se referem os documentos apresentados pelo requerente estão dentro do plano de colonização".

Os 16 alqueires de terras inscritos em nome de Caeta no José da Silva Santiago já tendo caído em comisso, na data do referido decreto-lei, o respectivo contrato de aforamento ficou extinto, nos termos do artº 6º, § único do dito decreto-lei e porque as terras interessam ao plano de colonização da Divisão de Terras e Colonização, a União indenizará apenas as benfeitorias existentes.

O processo pode ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1940.

Luciano Pereira da Silva

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão, tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C., de que a parte das terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, situada entre o canal de Itaguaí, e o rio do mesmo nome, no lugar Chaperô, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não interessa aos trabalhos de colonização, reconhece, em adiamento à sua decisão de 8-8-1940, caber ao dito ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO preferência para a aquisição do domínio pleno da aludida parte de terras, na qualidade de seu ocupante, nos termos do art.º 83 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1945

- a) Luciano Pereira da Silva
- a) Plínio de Freitas Travassos
- a) Henrique Dietrich

4751

26-7-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 1 352/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO.

PCERTT 1 352-Requerente- ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO: A Comissão, tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C., de que a parte das terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, situada entre o canal de Itaguaí, e o rio do mesmo nome, no lugar Choperó, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não interessa aos trabalhos de colonização, reconhece, em aditamento à sua decisão de 8-8-1940, caber ao dito ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO preferência para a aquisição do domínio pleno da aludida parte de terras, na qualidade de seu ocupante, nos termos do artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Térmo de venda, que faz a União ao Sr. Dr. Jorge Pachá, do domínio pleno do terreno nacional interior, que constitui o lote urbano n.º 8 da Rua Severiano das Chagas, antiga Rua do Quartel, em Santa Cruz, no Distrito Federal, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conforme o processo n.º 160.311, de 1944, na forma abaixo.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, como outorgante vendedora, a União, representada, na forma da legislação vigente, pelo Sr. Engenheiro Orlando Ventura, Chefe da mesma Delegacia, e, como outorgado comprador, o Senhor Doutor Jorge Pachá, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Real Grandeza n.º 59, casa X, na Capital Federal, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final deste termo. Perante as mesmas testemunhas, foi dito pela outorgante vendedora, por seu representante legal, o seguinte: Primeiro — Que ela, a União, é legítima senhora do domínio pleno do terreno nacional interior, que constitui o lote urbano número oito (8) da Rua Severiano das Chagas, antiga Rua do Quartel, em Santa Cruz, no Distrito Federal, situado dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e que ao outorgado comprador foi transferido por Antônio de Freitas Bruno, com a devida permissão dada pelo despacho de 3 de abril de 1945, do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, exarado em fls. 48 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 160.311, de 1944, e suas consequências, pelo documento de fls. 54 do mesmo processo, o direito à aquisição do domínio pleno do terreno acima mencionado, direito esse que coube ao mesmo Antônio de Freitas

Bruno conforme a decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras (P. C. E. R. T. T.), de 23 de dezembro de 1943, exarado em fls. 9 verso do processo antes citado, anteriormente sob o n.º 75.117, de 1943, fichado naquela Comissão sob o n.º P. C. E. R. T. T. 4.242-41, 4.762-42 e 5.355-43. Segundo — Que o referido terreno se acha indicado nas cópias da planta respectiva constantes de fls. 34 e 35 e é objeto do cálculo analítico de fls. 36 do citado processo n.º 160.311-1944, que ele comprador reconhece representarem as exatas dimensões e confrontações do terreno e ficam fazendo parte integrante deste termo contratual de venda, tendo o mesmo terreno os seguintes característicos: área, novecentos e setenta e nove metros quadrados, oito mil novecentos e quarenta e um centímetros quadrados (798,8941 m²); dimensões: mede, pela frente, lado Oeste, onze metros (11 m), no rumo magnético de oito graus, sete minutos Sudoeste (8°07' SW); pelo lado direito, lado Norte, noventa e um metros e cinquenta e quatro centímetros (91,54 m), no rumo magnético de oitenta e um graus, dezenove minutos Sudoeste (81°19' SW); pelos fundos, lado Leste, onze metros (11 m), no rumo magnético de três graus cinco minutos Nordeste (3°05' NE), e pelo lado esquerdo, lado Sul, noventa e dois metros e quarenta e sete centímetros (92,47 m) no rumo magnético de oitenta e um graus, vinte e oito minutos Nordeste (81°28' NE); declinação magnética de 1944: confrontações: confronta, ao Norte, lado direito, com o terreno do lote n.º 7 da Rua Severiano das Chagas, aforado a Alfredo Cordeiro; ao Sul, lado esquerdo, com terreno do lote n.º 9 da Rua Severiano das Chagas, ocupado por João Joaquim de Sá e Leste, com

dos, com a Rua do Progresso, e a Oeste, frente, com a Rua Severiano das Chagas, antiga Rua do Quartel, tudo de acordo com os elementos técnicos constantes de fls. 37 a 38 do processo n.º 160.311-1944, antes citado. Terceiro — Que, nos termos do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, e em virtude da decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, referida no item primeiro deste termo, e, ainda, em face das autorizações dadas pelos despachos de 23 de janeiro e 3 de abril de 1945, do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, exarados em fls. 47 e 48 do citado processo número 160.311-1944, pelo presente termo que tem força legal de escritura pública, declara a outorgante, a União, vender como efetivamente vende, o terreno mencionado no item primeiro e descrito no item segundo, anteriores, ao outorgado comprador, Sr. Dr. Jorge Pachá, pela quantia de mil cento e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.175,90), cujo pagamento, feito de uma só vez, foi efetuado com o recolhimento à Recebedoria do Distrito Federal em 8 de fevereiro de 1946, sob recibo n.º 1.286 e mediante a guia n.º 445, de 8 de fevereiro de 1946, expedida pela Chefia do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e de qual preço de aquisição, em face do pagamento efetuado, dá a outorgante ao outorgado, plena e geral quitação, declarando, outrossim vender o domínio pleno do dito terreno livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou qualquer outro ônus real, mas sob as condições constantes dos números primeiro e sexto (1.º e 6.º), do artigo quinze (15), do Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938,

no que for aplicável ou exequível. Quarto — Que, assim, por força deste termo, transfere a outorgante, a União, ao outorgado, Sr. Dr. Jorge Pachá, todo o domínio, direito e ação que tinha até este momento sobre o terreno ora vendido, imitado o mesmo outorgado comprador na sua posse em virtude, também, da cláusula *constituti*, posse aliás que por já existir de fato, fica confirmada, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda boa, firma e valiosa, trazendo o outorgado a salvo e em paz de quaisquer dúvidas futuras e contestações de terceiros, e a responder pela evicção de direito, na forma da lei, declarando mais à outorgante, expressamente, que o terreno ora vendido não interessa ao plano de colonização elaborado pelo Ministério da Agricultura, conforme o pronunciamento deste em fls. 28 e verso do citado processo n.º 160.311, de 1944. Quinto — Que o presente termo contratual de venda só se torna perfeito e acabado, nos termos do art. 25 do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União por indenização de qualquer espécie, se o registro for denegado, ressalvada a restituição da quantia de Cr\$ 1.175,90, recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, como declarado no item terceiro deste termo. Pelo outorgado comprador foi então dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente venda, que lhe é feita, nos termos e condições em que está redigido este termo contratual. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a outorgante, por seu representante legal, e o outorgado, juntamente com as testemunhas: Sr. Augusto Carlos da Silva Teles, brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Voluntários da Pátria n.º 181, apt.º 201, e a Srta. Dulce de Carvalho, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Rua São Clemente n.º 137, apt.º 701, presentes a todo o ato, depois de ser lido e achado conforme, o presente termo, que é lavrado em livro especial desta reparição, valendo o mesmo como escritura pública, como especialmente disposto no art. 25, do citado Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938. Não paga imposto de transmissão, por se tratar de venda feita pela União. O selo proporcional é pago na quantia de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00), paga, também a contribuição para o Fundo de Educação e Saúde, mediante o selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40), conforme as disposições legais vigentes (art. 38 da tabela do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, e art. 1.º, do Decreto-lei n.º 6.694, de 14 de julho de 1944). E eu, Ornilde Alves da Silva, auxiliar de escritório, referência VIII, escrevi, em livro especial, o presente termo contratual de venda de terreno nacional interior, situado dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, lote urbano n.º 8 da Rua Severiano das Chagas, antiga Rua do Quartel, em Santa Cruz, no Distrito Federal. Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, em 25 de abril de 1946. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1946. — Orlando Ventura. (Data e assinatura, inutilizando duas (2) estampilhas federais no valor de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) e o selo do Educação e Saúde, no valor de quarenta centavos (Cr\$ 0,40). — Doutor Jorge Pachá. — Augusto Carlos da Silva Teles. — Dulce Carvalho.

D. O 2 Maio 1946

Puas
Pg 6578

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 29 de abril de 1946

Processos despachados:

N.º 25.509-1946 — Francisco Cardoso requer licença para vender fração ideal de ter. 10 de marinha sito na Avenida Presidente Wilson, nestã Capital. — Apresente o requerente título de propriedade, prova do aforamento, quitação dos foros e prova de nacionalidade do comprador.

N.º 53.365-1945 — Processo relativo à regularização de aforamento de imóveis situados na Rua Pedro Alves nesta Capital, em que é interessado Rodolfo Pena Ribas, tutor do menor Fernando de Carvalho Cunha. — Sele os documentos de fls. e apresente carta de aforamento referente ao prédio n.º 287.

N.º 21.808-1946 — José Padilha Nunes Coimbra, requer licença para transferir partes ideais do domínio útil do terreno de acrescido de marinha, lotes ns. 461 e 462 da quadra 19, na Rua Joaquim Caetano, Urca. — Declare em petição, as frações ideais que correspondem ao apartamento.

N.º 68.647-1946 — Processo relativo à locação de terreno situado em Braz de Pina, em que é interessado Oroszimbo Sabino da Silva. — Indeferido.

N.º 138.904-944 — Processo relativo a transferência de domínio útil de terreno sito à Rua da Gambôa, nesta Capital, em que é interessada a S. A. Mercantil Anglo Brasileira. — Faça prova de pagamento dos foros de 1945 e 1946.

N.º 255.894-1945 — Processo relativo a transferência de imóveis (apartamentos) situados na Praia do Flamengo n.º 82, em que são interessados Sebastião Meneses de Brito e outros. — Apresentem os requerentes Sebastião Meneses de Brito, Moacir d'Avila, Venceslau d'Avichkodd de Berca, Evaristo Maria de Novais e Maria Marcondes Pantoja, plantas dos apartamentos e comprovação dos pagamentos dos foros e taxa de acupação referentes ao presente exercício.

N.º 163.108-944 — A Companhia Luz Stearica, por seu diretor, requer licença para vender imóvel situado na Rua São Cristóvão, esquina da Avenida Brasil. — Faça prova de quitação dos foros.

N.º 253.701-945 — Processo relativo ao aforamento do terreno de acrescido de marinha situado na Rua Pedro Alves n.º 194, em que é interessado o espólio de Abílio Pinto da Cunha. — Apresente o requerente certidão atualizada do Registro Geral de imóveis.

N.º 129.758-945 — Processo relativo a imóveis situados na Rua Presidente Barroso, em que são interessados Antônio da Costa Pina e outro. — Completem a selagem dos documentos de fls.

Dia 30 de abril de 1946

N.º 189.120-1945 — Antônio Joaquim Gomes, requer compra de domínio pleno de terras situadas no alto da Serra de Itaguaf, Estado do Rio de Janeiro. — Inscreva-se Antônio Joaquim Gomes como ocupante do terreno de qua

trata, consoante o resolvido pela P. C. E. R. T. T. em despacho exarado a fls. 1v de 2-4-1945, mediante o pagamento da importância calculada pela F. N. S. C.

N.º 67.103-1945 — Processo relativo à transferência do direito preferencial a compra de terreno situado na Travessa Paraguai, em Santa Cruz, em que é interessado Miguel Benedito do Nascimento. — Inscreva-se Miguel Benedito do Nascimento como ocupante do lote n.º 5, da Travessa Paraguai, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, consoante o resolvido pela P. C. E. R. T. T., em despacho de 27-3-1944, aprovado em sessão de 27-3-44, mediante o pagamento da importância calculada pela F. N. S. C. a fls. de Cr\$ 113,50.

PRODUÇÃO VEGETAL

ZAÇÃO

D. O. 6 Maio 1946.

Puar 6741.

Aprovado em sessão de hoje

Rio 5-7-45

- a) Henrique Dietrich*
a) Plínio de F. Travassos
a) Luciano Pereira da Silva

R E L A T Ó R I O

A Comissão, tendo em vista a declaração feita pela D.T.C. de que as terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, no lugar denominado Chapiro, do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, estudadas no PCERTT nº 1 352, interessavam a colonização, julgou que o requerente tinha direito apenas a indenização pelas benfeitorias existentes nas mesmas terras, eis que o aferimento havia caído em comisso.

AO processar-se a avaliação das benfeitorias, verificou a D.T.C. que, das ditas terras só uma parte interessava ao plano de colonização, o que levou ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO a vender ao dr. LAMARCA ALVES DE ALMEIDA o que se lhe afigurava ser seu direito a preferencia para a aquisição do domínio pleno da parte restante.

Volta o processo à PCERTT para que se pronuncie a respeito, de vez que a sua decisão não ressalvara, nem podia ressalvar, uma preferencia que não chegara a estar em causa, diante do pronunciamento da D.T.C. sobre a totalidade da área.

Reconhecendo, porém, a mesma D.T.C. que só uma parte das terras é que interessam ao plano de colonização, restitui, por essa forma, ao ocupante das terras a preferencia que só lhe não fôra reconhecida pela PCERTT por estar certa de que a totalidade da área interessava àquele plano.

É caso, portanto, de reconhecer agora o que deixara de ser na decisão preferida somente por aquela motivo. Tal reconhecimento, porém, terá de ser feito ao ocupante das terras e só ele poderá exercer a preferencia para a aquisição do domínio pleno da parte das terras não aproveitadas para a colonização pela D.T.C.

A cessão do direito, que, só agora, aliás, lhe vai ser reconhecido, ao dr. LAMARCA ALVES DE ALMEIDA, foi feita com flagrante infringencia não só do espirito como da letra do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, pelo que não pode prevalecer.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, por si mesmo, adquirirá o domínio pleno das terras no S.P.U. e só depois disso é que poderá vendê-las a terceiro, não mais baseado naquele decreto-lei, mas de acordo com a legislação ordinária do país.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão, tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C., de que a parte das terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, situada entre o canal de Itaguaí, e o rio do mesmo nome, no lugar Chaperó, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não interessa aos trabalhos de colonização, reconhece, em aditamento à sua decisão de 8-8-1940, caber ao dito ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO preferência para a aquisição do domínio pleno da aludida parte de terras, na qualidade de seu ocupante, nos termos do artº 82 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1945

- a) Luciano Pereira da Silva
- a) Plínio de Freitas Travenças
- a) Henrique Dietrich

Aprovado em sessão de hoje

Rio 5-7-45

- a) Henrique Dietrich*
a) Plínio de Freitas Francisco
a) Luciano Pereira da Silva

RELATÓRIO

A Comissão, tendo em vista a declaração feita pela D.T.C. de que as terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, no lugar denominado Chapero, do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, estudadas no PGERTT nº 1 352, interessavam a colonização, julgou que o requerente tinha direito apenas a indenização pelas benfeitorias existentes nas mesmas terras, eis que o aforamento havia caído em comissão.

ao processar-se a avaliação das benfeitorias, verificou a D.T.C. que, das ditas terras só uma parte interessava ao plano de colonização, o que levou ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO a vender ao dr. LANDUELVO ALVES DE ALMEIDA o que se lhe afigurava ser seu direito à preferência para a aquisição do domínio pleno da parte restante.

Volta o processo à PGERTT para que se pronuncie a respeito, de vez que a sua decisão não ressaltava, nem podia ressaltar, uma preferência que não chegara a estar em causa, diante do pronunciamento da D.T.C. sobre a totalidade da área.

Reconhecendo, porém, a mesma D.T.C. que só uma parte das terras é que interessa ao plano de colonização, restitui, por essa forma, ao ocupante das terras a preferência que só lhe não fora reconhecida pela PGERTT por estar certa de que a totalidade da área interessava àquele plano.

É caso, portanto, de reconhecer agora o que deixara de ser na decisão proferida somente por aquele motivo. Tal reconhecimento, porém, terá de ser feito ao ocupante das terras e só ele poderá exercer a preferência para a aquisição do domínio pleno da parte das terras não aproveitadas para a colonização pela D.T.C.

A cessão do direito, que, só agora, aliás, lhe vai ser reconhecido, ao dr. LANDUELVO ALVES DE ALMEIDA, foi feita com flagrante infringência não só do espírito como da letra do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, pelo que não pode prevalecer.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, por si mesmo, adquirirá o domínio pleno das terras no S.P.U. e só depois disso é que poderá vendê-las a terceiro, não mais baseado naquele de creto-lei, mas de acordo com a legislação ordinária do país.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1945

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO

A Comissão, tendo em vista o novo pronunciamento da D.T.C., de que a parte das terras em que é interessado ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO, situada entre o canal de Itaguaí, e o rio do mesmo nome, no lugar Chaperó, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, não interessa aos trabalhos de colonização, reconhece, em atendimento à sua decisão de 3-8-1940, caber ao dito ALZIRO JOSÉ DA SILVA SANTIAGO preferencia para a aquisição do domínio pleno da aludida parte de terras, na qualidade de seu ocupante, nos termos do art.º 82 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938 e de conformidade com o relatório hoje aprovado.

Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1945

- a) Luciano Pereira da Silva
- a) Plínio de Freitas Travassos
- a) Henrique Dietrich